

CONTRATO N° 076/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A.**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.957.593/0001-03, com sede na Rua Adelino da Fontoura, nº 551 e 543 Térreo, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP – 04383-050, na pessoa de seu representante legal **LUCAS EDUARDO MENEGUETTI**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 39.487.801-2/SSP-SP e do CPF 390.292.068-88, residente e domiciliado na Rua Adelino da Fontoura, nº 543 Jardim Jabaquara, São Paulo/SP – 04383-050, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação, instalação e treinamento de 01 (um) aparelho de ARCO CIRÚRGICO**, para atender ao projeto **Mrosc do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles**, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSC Viva Rio.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de início em **08/03/2024** e término em **09/03/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 174.800,00 (Cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 13.950,00 (Treze mil, novecentos e cinquenta reais)**, sendo cobrado a parte o frete no valor de **R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medidas mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;
- II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretratável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

Contratante – OSC Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: supervisora de contratos

E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Julio Meneguetti como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Clean Medical Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares LTDA.

Rua Adelino da Fontoura, nº 551 e 543 Térreo, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP

Telefone: (11) 5018-1044

Atenção: Sr. Julio Meneguetti

E-mail: gfin@cleanmedical.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem

foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

Duca Meneguetti *Leandro Pacheco*

CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A.

TESTEMUNHAS:

1^{a)}

Nome: *Guilherme de Souza Campos*
CPF/MF nº 066.041.238-64

2^{a)}

Nome: *Leandro Pacheco*
CPF/MF nº

Leandro Pacheco
Assessor de contratos
Viva Rio
Matrícula: N° 164721

**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A., inscrita no CNPJ-MF nº 11.957.593/0001-03, com sede na Rua Adelino da Fontoura, nº 551 e 543 Térreo, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.383-050, na pessoa de seu representante legal **LUCAS EDUARDO MENEGUETTI**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 39.487.801-2/SSP-SP e do CPF 390.292.068-88, domiciliado na Rua Adelino da Fontoura, nº 543, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.383-050.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2^a Transigente desenvolverá para a 1^a transigente a prestação de serviços de locação, instalação e treinamento de 01 (um) aparelho de ARCO CIRÚRGICO, para atender ao projeto Mrosc do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSC Viva Rio.
- que a 2^a transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1^a Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2^a transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1^a transigente e a 2^a transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1^a Transigente a pessoa da 2^a Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2^a Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1^a a 2^a Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2^º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2^º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1^a Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2^º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do

contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.

Sebastião Santos
Procurador
Viva-Rio

VIVA RIO

Lucas Meneguetti Londro Couto

CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A

TESTEMUNHAS:

1^{a)}

Nome: (Assinatura) S. A. L. M. B. S.
CPF/MF nº 066.274.808.64

2^{a)}

Nome: (Assinatura) J. C. F. R. S.
CPF/MF nº 011.267.272

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO DE APARELHO DE ARCO EM CIRÚRGICO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a locação, instalação e treinamento de 01 (um) Aparelhos de Arco em Cirúrgico, para ser utilizado no centro cirúrgico do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles (HMFST), localizado no município do Rio de Janeiro, administrado em parceria com a **OSS VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A locação se faz necessária visto que atualmente o hospital não dispõe do equipamento para o setor. O aparelho proporcionará recursos essenciais para cirurgias de média e alta complexidade, abrangendo operações ortopédicas, de coluna, urologia, marca-passos e gastroenterologia.

O arco cirúrgico é um equipamento de Raio-X utilizado pelos médicos durante as cirurgias para determinar com exatidão os locais da intervenção, tornando o procedimento menos invasivo, oferecendo segurança à equipe de cirurgia, uma vez que possibilita uma visualização precisa e segura. O equipamento possibilita a radiografia estática e é utilizado predominantemente para imagens fluoroscópicas intraoperatórias, fornecendo imagens dinâmicas de alta resolução em tempo real. Isso permite que os cirurgiões monitorem o progresso das cirurgias e operem imediatamente os procedimentos necessários.

O prazo de 06 (seis) meses foi estabelecido levando em consideração a urgência na disponibilização do equipamento. Dessa forma, o processo de compra não atenderá às necessidades da unidade. Paralelamente, há um processo de aquisição do equipamento em andamento.

3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado no Hospital Municipal Francisco da Silva Telles, edificação principal.

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Municipal Francisco da Silva Telles (HMFST),	Av. Ubirajara, 25 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21230-300

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O presente termo de Referência é composto de 01(um) item, apresentados na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	DESCRICAÇÃO
1	Locação de um arco Cirúrgico por 6 (seis) meses, conforme condições desta minuta e descrição técnica, presente no documento do conforme Anexo II - Especificações Técnicas.	1	ANEXO II

4.2. O equipamento fornecido deve ser acompanhado por *nobreak* e ter as especificações conforme orientado no manual do fabricante.

5. DA VISITA TÉCNICA E ADEQUAÇÕES

5.1. Fica a cargo das empresas participantes, a visita técnica (*site visit*) até o hospital, no endereço acima citado, com agendamento prévio, para verificar a viabilidade de instalação do produto que a mesma comercializa dentro da sala destinada ao sistema.

5.2. A visita técnica representará a oportunidade para as concorrentes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a concorrente que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

5.3. A empresa CONTRATADA deverá alinhar com o Supervisor da Técnico do HMFST a respeito dos horários, funcionários e dias a serem realizados a visita técnica e execução do serviço.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A empresa CONTRATADA deverá responder pelo fornecimento de peças em no máximo 5 (cinco) dias úteis para os equipamentos objetos deste documento, SLA (*Service Level Agreement*) de atendimento de até 5 (cinco) horas em dias úteis (8h às 18h) e atendimento remoto 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados.

6.2. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição do CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

- c) Descrição do equipamento, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- d) Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre, quando em período de garantia, por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelo equipamento;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

7. DO TREINAMENTO

- 7.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a Aplicação de Treinamento Operacional para os usuários operadores do equipamento a ser adquirido de forma presencial, em 2 (dois) turnos (manhã, tarde), a ser definido com a CONTRATADA, durante 3 (três) dias seguidos para abranger a todos os colaboradores de todos os plantões.

8. DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

A empresa concorrente deverá fornecer no momento da proposta os seguintes documentos:

- a) Manual do Operador, em português, disponível fisicamente e em formato virtual em PDF;
- b) Manual Técnico, em português, disponível fisicamente e em formato virtual em PDF;
- c) Documento com as condições de Pré-Instalação necessárias para o equipamento (de infraestrutura, por exemplo, padrão da tomada, amperagem, necessidade de circuito independente, entre outros);
- d) Descrição das características técnicas do equipamento e seus acessórios;
- e) Planilha "Especificações Técnicas Aparelho de Raio X Digital Móvel", devidamente preenchida, indicando em qual página do Manual encontra-se a informação;
- f) A CONTRATADA deverá notificar, por escrito via e-mail eletrônico, o CONTRATANTE caso ocorra a necessidade de **Recall**, **Alerta de Tecnovigilância** ou emitido aviso de defeito pelo fabricante ou organismo regulamentador, em qualquer país, relacionado a qualquer um dos equipamentos entregues, nos termos deste Instrumento.
- g) A CONTRATADA deverá **substituir** o equipamento que apresentou o defeito, **recall** ou alerta de tecnovigilância no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Caso o equipamento que recebeu notificação de **recall**, Alerta de Tecnovigilância ou emitido aviso de defeito, e porventura retorne para o hospital, fica a CONTRATADA responsável por emitir um documento de Declarações de Realização das Ações Corretivas, quaisquer que sejam, com evidencias que tais correções dos Alertas de Tecnovigilância do produto foram executadas.
- i) A CONTRATADA deverá apresentar o **Plano de Gestão da Manutenção** (PGM) dos equipamentos médico-hospitalares do equipamento em até 15 (quinze) dias após o Recebimento Definitivo do equipamento, tendo considerado em sua elaboração todas as condições de contorno necessárias à sua execução.
- j) No documento deverá conter a periodicidade de Manutenção Preventiva e Calibração, o Cronograma de Manutenção e Calibração do período de garantia e o **Checklist** de Manutenção Preventiva original em inglês e traduzido em português.
- k) Deverão ser entregues 2 (duas) vias físicas, datadas e assinadas, com rubricas pelo (s) profissional (is) qualificado (s) responsável (is) pela elaboração em todas as páginas, e uma via em meio eletrônico, com arquivos editáveis em extensão DOC e XLS.
- l) Deverá ser enviado, junto ao PGM, Certificado de Calibração Inicial e Certificados dos Padrões utilizados.

9. DA INSTALAÇÃO

- 9.1. A empresa deverá apresentar comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estão vinculadas cada uma das empresas indicadas para realizar a instalação dos equipamentos, testes e garantia de funcionamento, quando não for a própria CONTRATADA.
- 9.2. Toda logística para instalação do sistema ficará a cargo da empresa CONTRATADA, desde a recepção do equipamento no hospital, conferência dos itens adquiridos e instalação. A empresa deverá também fornecer ajudantes e carregadores para transporte dos equipamentos e quaisquer acessórios necessários. Ficará a cargo do hospital somente fornecer as adequações elétricas necessárias para instalação do produto, desde que previamente informado junto ao orçamento.

10. DO PRAZO DE ENTREGA

- 10.1. A empresa vencedora deverá fornecer o equipamento no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e/ou aprovação da proposta.
- 10.2. Mediante justificativa da empresa vencedora e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 5 (cinco) dias corridos após findado o prazo da entrega.
- 10.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no Item 3 são exclusivamente da Contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. O **Recebimento Provisório** será assinado pelo fiscal do contrato no canhoto da Nota Fiscal no momento da entrega do equipamento no EAS e se dará para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência.
- 11.2. O **Recebimento Definitivo**, se dará após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, com respectivo Termo de Aceite, que serão encaminhadas para a empresa vencedora para fins de homologação.
- 11.3. A execução dos Testes de Aceitação e fornecimento dos relatórios de aceitação do equipamento, atestando a conformidade com as legislações nacionais vigentes.
- 11.4. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando não homologado pela equipe de Engenharia Clínica e Equipe Médica e Assistencial, devendo ser devolvido e realizado o distrato, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.
- 11.5. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência e anexos, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 076/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA
RIO E A EMPRESA CLEAN MEDICAL
COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A, NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE e CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.957.593/0001-03 , com sede na Rua Adelino da Fontoura, nº 551 e 543 Térreo, Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.383-050, na pessoa de seu representante legal **LUCAS EDUARDO MENEGUETTI**, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 39.487.801-2/SSP-SP e do CPF 390.292.068-88, residente e domiciliado na Rua Adelino da Fontoura, nº 543 Jardim Jabaquara, São Paulo/SP, CEP: 04.383-050 e **LEANDRO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 36.860.185-7 e do CPF 403.509.528-17, residente e domiciliado na Rua Alberto Ramos, nº 165, Bairro Jardim Independência, São Paulo/SP, CEP: 04.383-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de **locação, instalação e treinamento de 01 (um) aparelho de ARCO CIRÚRGICO**, para atender ao projeto **Mrosc do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles**, situada no Município do Rio de Janeiro e administrada pela OSC Viva Rio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do Contrato original 076/2024, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, com data de início em 08/03/2025 e término em 07/03/2026**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Rio de Janeiro seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 13.950,00** (Treze mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será estimado em **R\$ 167.400,00** (Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original Nº 076/2024 passará a ser estimado em **R\$ 342.200,00 (Trezentos e quarenta e dois mil e duzentos reais).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Data: 12/04/2025 17:54:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA RIO

leandro.castro@cleanmedical.com.br

lucas.meneguetti@cleanmedical.com.br

Assinado

 Lucas Eduardo Meneguetti

Assinado

 Leandro De Castro Silva

D4Sign

CLEAN MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A

TESTEMUNHAS:

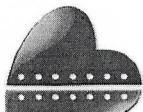
supervisao.comercial@cleanmedical.com.br

Assinado

 Evandro Sociro Campos

1^{a)}

Nome: D4Sign
CPF/MF n°



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750

www.vivariorj.org.br

VIVA RIO D4Sign e1f6550f-10fa-4bbe-9b8f-858ee3509365 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIELE DE CASTRO BARBOSA
Data: 14/04/2025 13:36:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF/MF n°

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO RENOVACAO 076-2024 - CLEAN MEDICAL - VIVA RIO docx pdf

Código do documento e1f6550f-10fa-4bbe-9b8f-858ee3509365

**Assinaturas**

Lucas Eduardo Meneguetti
lucas.meneguetti@cleanmedical.com.br
Assinou

Lucas Eduardo Meneguetti



Leandro De Castro Silva
leandro.castro@cleanmedical.com.br
Assinou

Leandro De Castro Silva



Evandro Soeiro Campos
supervisao.comercial@cleanmedical.com.br
Assinou

Evandro Soeiro Campos

Eventos do documento**07 Mar 2025, 11:29:53**

Documento e1f6550f-10fa-4bbe-9b8f-858ee3509365 **criado** por ALFREDO MARTINS (5868a799-d27b-45be-9154-4e7e90169f5d). Email:comercial10@cleanmedical.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-07T11:29:53-03:00

07 Mar 2025, 11:31:44

Assinaturas **iniciadas** por ALFREDO MARTINS (5868a799-d27b-45be-9154-4e7e90169f5d). Email:comercial10@cleanmedical.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-07T11:31:44-03:00

10 Mar 2025, 14:13:36

LUCAS EDUARDO MENEGUETTI **Assinou** - Email: lucas.meneguetti@cleanmedical.com.br - IP: 179.209.141.236 (b3d18dec.virtua.com.br porta: 60352) - Geolocalização: -23.647423254298165 -46.66362121787172 - Documento de identificação informado: 390.292.068-88 - DATE_ATOM: 2025-03-10T14:13:36-03:00

10 Mar 2025, 14:59:26

LEANDRO DE CASTRO SILVA **Assinou** (96bcecba-35da-4c59-89e1-6557de0cc312) - Email: leandro.castro@cleanmedical.com.br - IP: 177.115.101.33 (177-115-101-33.user.vivozap.com.br porta: 42908) - Documento de identificação informado: 403.509.528-17 - DATE_ATOM: 2025-03-10T14:59:26-03:00

10 Mar 2025, 15:38:28

EVANDRO SOEIRO CAMPOS **Assinou** (84c30b74-22bc-446b-815f-c3d8941430ec) - Email: supervisao.comercial@cleanmedical.com.br - IP: 177.115.101.33 (177-115-101-33.user.vivozap.com.br porta: 61980) - Documento de identificação informado: 066.074.308-64 - DATE_ATOM: 2025-03-10T15:38:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b4ef9ab9a4c9059802aef9bd07b9334466704df609ead67f4a7d6b00c22125ab
(SHA512):8d93ec677751a16d71d86762ab8d763ec0caf3bac4005d4fda390b0c21749cf0a0633eb63683f5ab0395ee276b6e0c0a65f38cfa771ae42d31dbcf6fb9d43140

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

- 11.6. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.
- 11.7. Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 11.8. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de locação dos equipamentos, bem como, pela manutenção preventiva, calibração e corretiva de tais equipamentos, observando o estabelecido nos itens a seguir:
 - 12.1.1. Responsabilizar-se pela calibração, manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas as peças, sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural, tais como bateria, sensores, sensores de oxigênio, válvulas, membranas etc.
 - 12.1.2. Caso seja identificado que o equipamento demandará uma manutenção corretiva com um prazo de finalização superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA obriga-se a realizar a substituição do equipamento.
 - 12.1.3. Entregar para o Setor de Engenharia Clínica da Locatária o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série, na entrega dos equipamentos.
 - 12.1.3.1. Fornecer laudo de calibração de cada equipamento locado e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva, com obrigação de renovação do laudo de acordo com a recomendação do fabricante. No caso da manutenção preventiva, o laudo deve conter descrito o serviço realizado e as peças substituídas.
- 12.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os acessórios, tais como cabos de paciente, de rede, de alimentação, *nobreak* e outros, com substituições de acordo com as recomendações do manual do fabricante.
- 12.3. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.
- 12.4. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 12.5. Fica a contratada responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos locados e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir os equipamentos defeituosos, sem nenhum ônus à contratante desta aquisição.

- 12.6. Relatório Mensal da prestação dos serviços, assinado pelo gerente da unidade ou por um responsável desta unidade no caso de sua ausência.
- 12.7. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que em nenhuma hipótese os serviços utilizados pela unidade requisitante sofram qualquer solução de continuidade.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Locadora às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 13.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Locadora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 14.1. **Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:**
 - a) Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado.
 - b) Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor.
 - c) Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 14.2. Receber da CONTRATADA documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

15. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 15.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, sem qualquer ônus às partes desde haja manifestação formal e expressa da intenção de rescisão, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 15.2. Caso o Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Saúde do Rio não seja prorrogado, o presente Contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para esta mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17. DO MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelo Gerente e/ou Diretor das Unidade de Saúde gerenciada pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



18. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

19. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO